



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA, com sede em Florianópolis, na Rua AFONSO PENA nº 625, bairro Estreito, CEP 88.070-650, no Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, neste ato representado neste ato por seu Presidente IRINEU WOLNEY FURTADO, CREF 003767-G/SC, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, carteira de identidade nº. 1.756.073, SSP/SC, expedido em 30/06/2005, inscrito no CPF sob o nº 425.527.299-91, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 311, São Cristóvão, Lages/SC.

**CONTRATANTE,** e a empresa **GT LIMP – SERVIÇOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, com sede à Rua Luiz Tadeu Gandolfi Dutra, 208, Galpão, Jardim Eldorado, Palhoça, SC, CEP: 88.133-568, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.937/0001-15, Inscrição Estadual nº 256844585 representada neste ato pelo seu procurador GABRIEL NORBERTO FONTANELLA REDANTE, nacionalidade Brasileira, nascido em 29/05/1987, solteiro, empresário, CPF/MF nº 064.728.769-24, Carteira de Identidade nº. 5.001.401, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacinto de Melo, 862, Areias, São José, SC, CEP 88.113.300, Brasil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de Prestação de serviços de limpeza para prestação de serviços eventual de serviços de limpeza (com preparação de café e manuseio de frutas a serem disponibilizados aos funcionários), na Sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, e compreenderá o fornecimento distribuído de acordo com a necessidade de serviços, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio das salas, sanitários, copas e afins, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos, reposição de garrafão de água mineral, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, dentre outros, proporcionando ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas.

1.2 A carga horária é de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo 08 horas diárias. Os serviços de limpeza (com preparação de café), serão prestados por 01 (uma) servente do sexo feminino, na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com intervalo de 1h para almoço.

1.3 Em hipótese alguma o Conselho Regional de Educação Física se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, cabendo à contratada fornecer ao empregado vale transporte, vale

1

alimentação, uniforme, crachá de identificação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho. Ademais, no preço cotado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre os serviços, como uniforme utilizado pelo empregado, vale transporte, vale alimentação, pagamento de hora extra e demais encargos trabalhistas.

1.4 Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a contratada se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas pela mesma, e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato terá o valor estimado de até R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais estabelecidas no orçamento da proposta.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.096 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A data de início da prestação dos serviços será no dia 25 de setembro de 2017. A carga horária é de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo 08 horas diárias. Os serviços de serviços limpeza (com preparação de café) serão prestados por 01 (uma) servente do sexo feminino, na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com intervalo de 1h para almoço

3.2 Os trabalhos a serem executados na rotina diária são:

- a) Manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio das salas, sanitários, copas e afins, incluindo pisos, vidraças, mesas e equipamentos;
- b) Reposição de garrafão de água mineral;
- c) Preparar o café para três garrafas no período da manhã, antes das 9h, e duas garrafas no período da tarde antes 13:30h (Caso o café termine antes do horários anteriormente informados a servente deverá repor quantas vezes for necessário);
- d) Diariamente deverá organizar a preparação das frutas e saladas de frutas para disponibilizadas aos funcionários (descascar e picar as frutas que são necessárias).
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- f) Planejamento e Organização na ocorrência de Reuniões o horário pode sofrer alteração;
- g) Quando na ocorrência de Reuniões o horário pode sofrer alteração, e além dos cafés descritos ocorrerá a preparação do café e montagem de mesa de coffee break, bem como preparação de frutas e saladas de frutas para servir;
- h) Proporcionando ambientes agradáveis em todas as frentes de trabalho implementadas.



O prazo de duração dos serviços é de 32 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.4 O prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado na hipótese de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes do vencimento do prazo de utilização.

3.5 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele empregado que ausentar-se ou não estiver devidamente uniformizado, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos que venha a causar e deve repor à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação do empregado necessárias para a perfeita execução dos serviços de servente, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou maus súbitos que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28/11/167. Além disso, cabe à CONTRATADA fornecer ao empregado vale transporte, vale alimentação, uniforme, crachá de identificação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no contrato, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, deste contrato, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE ou por órgão da administração pública que esta indicar.

4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste contrato serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 8.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,5% por dia de atraso ou inexecução do serviço do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s);
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, de conformidade com que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 78, 79, 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

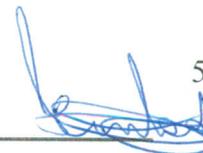
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da contratada efetuar os serviços solicitados no contrato;
- d) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) pelo serviço prestado no prazo de 32 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

5  




11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 32 dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, 22 de setembro de 2017.



**IRINEU WOLNEY FURTADO**  
Presidente  
CREF 003767-G/SC



**GT LIMP – Serviços e Produtos  
de Limpeza LTDA ME**

*Gabriel N. F. Redante*

Diretor Adm. Financeiro

GT Limp - Serviços e Produtos de Limpeza LTDA

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: